



**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE JUNHO DE 2019.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019).**

(Altera dispositivos da Resolução nº 05/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP).

EU, ADEMIR DE JESUS ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 95 e 103 da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 As sessões ordinárias serão realizadas nas primeiras, segundas e terceiras terças-feiras de cada mês, com início às 20h00 (vinte horas), respeitando-se as seguintes fixações de horários:

I – das 19h30min. às 20h00min., atendimento ao público e/ou reunião entre os Vereadores;

II – das 20h00min. Às 21h30min., expedientes das sessões;

III – a partir das 21h30min., Ordem do Dia das sessões.

§ 1º Caso o dia determinado para a realização da sessão ordinária recaia em feriado ou ponto facultativo, a mesma será realizada no próximo dia útil subsequente àquela data.

§ 2º Em virtude de requerimento formulado pela Mesa Diretora e aprovado por maioria simples dos membros desta Casa Legislativa poderão ser alteradas as datas das sessões ordinárias de que tratam o caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, por requerimento formulado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa poderão igualmente serem alteradas as datas das sessões ordinárias, desde que o referido requerimento seja protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data inicialmente prevista para realização da sessão e tenha sido aprovado pela Mesa Diretora.”

(...)



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quinta, 13 de Junho de 2019

Ano I - Edição nº 8

Página 2 de 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

“Art. 103 O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de origens diversas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 105, deste Regimento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 12 de junho de 2019.

ADEMIR DE JESUS ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

EDNA ROSI TARLÃO
Assistente Técnico-Legislativo





EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Fernandópolis convida e incentiva toda a sociedade civil organizada com atuação e sede nesse município, bem como os demais munícipes a participarem da **Audiência Pública**, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, que será realizada no dia **18 de junho de 2019**, às **17h30**, nas dependências de sua sede, o **Palácio 22 de maio Prefeito Edison Rolim**, situado na Rua Espírito Santo, nº 320, Jardim Santa Rita, com a finalidade de promover a transparência da Gestão Fiscal, através da participação popular, e discussão do **Projeto de Lei nº 60/2019**, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Fernandópolis, para o exercício 2020 (**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020**), em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto da Cidade, e do art. 48 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu parágrafo único.

O inteiro teor do Projeto de Lei nº 60/2019 e seus anexos estão disponíveis no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, no endereço www.fernandopolis.sp.leg.br, na página Audiência Públicas.

Fernandópolis, 11 de junho de 2019.


Ver. ÉTORE JOSÉ BARONI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento